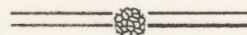


Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

LEI Nº 06/82 DE 27 DE ABRIL DE 1982.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA AOS SERVIDORES DOS QUADROS PERMANENTES DO MUNICÍPIO.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplicar-se-á o regime da Consolidação das Leis do Trabalho aos ocupantes de cargos públicos municipais, inclusive os de provimento em comissão.

Parágrafo único - Aos servidores de que trata este artigo aplicar-se-ão as normas que disciplinam o FGTS e a inscrição no sistema previdenciário nacional.

Art. 2º - Os servidores de que trata esta Lei serão investidos em cargos integrantes dos quadros de pessoal permanente, com a correspondente remuneração, obedecidas as regras constitucionais disciplinadoras do ingresso, inclusive concurso público,

Parágrafo único - É vedada a nomeação de novos funcionários pelo regime jurídico estatutário.

Art. 3º - Ficam ressaltados os direitos dos atuais funcionários efetivos e estáveis, os quais poderão optar dentro de 90 (noventa) dias e a partir da data desta Lei, pelo regime da CLT, o que implicará em renúncia aos direitos adquiridos no regime estatutário.

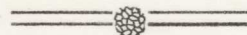
Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

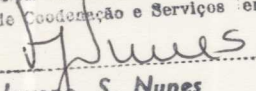
25/10/1981

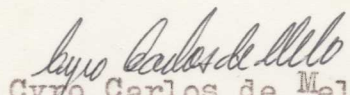
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 27 de abril de 1982.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Diretoria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais


Fátima Jovane S. Nunes
Diretora


Cyro Carlos de Melo
Prefeito